## LEI MUNICIPAL Nº 3408 DE 26 DE MAIO DE 2021.

EMENTA "Altera o artigo 2°, alínea "f" da Lei Municipal nº 3394, de 23 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O art. 2° da Lei Municipal nº. 3.394 de 23 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
  - a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) pertencente à Secretaria Municipal de Educação quadro de funcionários permanente;
  - b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
  - c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
  - d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
  - e) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;
  - f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
  - g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
  - h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicadopor seus pares;
  - i) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

- §1° Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
- § 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
- § 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º deste artigo.
- § 4°. São **impedidos** de integrar o Conselho do FUNDEB:
  - I cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
  - II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
  - III estudantes que não sejam emancipados; e
  - IV pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- § 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.
- § 6º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupara função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

- § 7°. As organizações da sociedade civil a que se refere à alínea i este artigo:
  - a) serão pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
  - b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;
  - c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;
  - d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
  - e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso:

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2021.

Mensagem n°039/GP/2021 Projeto de Lei nº 097/2021 Autor: Executivo Municipal